



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP. – JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**

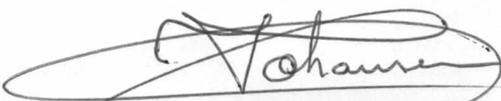
Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro anexo ao Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 16/2019, que altera quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1.990, e dá outras providências.

A princípio nota-se que a o Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 16/2019, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, propõe a criação de mais 03(três) vagas ao emprego público, denominado "Contador", mais 03(três) vagas ao emprego público, denominado "Técnico em Contabilidade", e mais 03(três) vagas ao emprego público, denominado "Tesoureiro", todos por provimento através de concurso público. Tal despesa a princípio encontra-se prevista no orçamento da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, conforme detalhado na Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, onde o Poder Executivo apresentou na criação dos empregos públicos acima citados e os reflexos do aumento de despesa da dotação do exercício vigente e dos subsequentes anos, mas não apresentou qual o percentual gasto com pessoal no mês de junho de 2019, para demonstrar se a despesa com pessoal encontra-se dentro do percentual prudencial estabelecido em Lei que é de 51,30%.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 05 de agosto de 2.019.

  
**FATIMA APARECIDA JOHANSEN**  
Diretora Financeira

